



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

LEI Nº 1.441, DE 04 DE MAIO DE 2017.

02/11

Autoriza a cessão de uso por tempo determinado, de bem imóvel municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renovar a cessão de uso do imóvel público municipal – galpão, Cadastro Imobiliário n.º 4915, com área total e edificada de 123,80 m² (cento e vinte e três vírgula oitenta metros quadrado), com localizado n Rua Audízio Vieira do Nascimento, n.º 49, Bairro Caracará, Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000, pelo período de 04 (quatro) anos, para a empresa MARIA ELIZEUDA OLIVEIRA DE ANDRADE – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 10.568.912/0001-18, visa atender ao interesse público e às necessidades do Município, de modo a proceder no desenvolvimento industrial, com prestação de serviços da Fábrica de CALÇADOS SENADOR POMPEU LTDA.

Art. 2º. O referido imóvel público tem a extensão de 123,80 m² (cento e vinte e três vírgula oitenta metros quadrado), de mesma área de edificação, comportando 01 (um) galpão construído em alvenaria.

Art. 3º. O bem doado deverá ser utilizado pela donatária, para promover o desenvolvimento industrial daquela localidade, sob pena do bem sofrer reversão ao patrimônio municipal, por inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º. A cessionária se compromete, durante o período de cessão, a cumprir as seguintes obrigações:

I – durante o período de cessão, velar pela preservação do imóvel público – galpão;

II – manter em torno de 20 (vinte) empregos atuais, o pagamento de todas as verbas trabalhistas, e, na medida em que aumentar a demanda da Fábrica de CALÇADOS SENADOR POMPEU LTDA, gerar mais empregos;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

III – a cessão do imóvel público estará vinculado ao cumprimento das obrigações e finalidade destinada, a partir da edição desta Lei, sob pena de retroceder ao Município.

Art. 5º. A inércia consiste na omissão da cessionária em proceder na finalidade destinada, enquanto que o desvio de finalidade, na destinação diferente da prevista na cessão, e, por fim, o descumprimento da obrigação, a não observância das condições estabelecidas na cessão.

Art. 6º. A reversão do imóvel ao patrimônio do município, em caso de inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas, se dará por meio de decreto devidamente fundamentado, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 04 de maio de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 04 DE maio DE 2017.

PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza a cessão de uso por tempo determinado, de bem imóvel municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renovar a cessão de uso do imóvel público municipal – galpão, Cadastro Imobiliário n.º 4915, com área total e edificada de 123,80 m² (cento e vinte e três vírgula oitenta metros quadrado), com localizado n Rua Audízio Vieira do Nascimento, n.º 49, Bairro Caracará, Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000, pelo período de 04 (quatro) anos, para a empresa MARIA ELIZEUDA OLIVEIRA DE ANDRADE – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 10.568.912/0001-18, visa atender ao interesse público e às necessidades do Município, de modo a proceder no desenvolvimento industrial, com prestação de serviços da Fábrica de CALÇADOS SENADOR POMPEU LTDA.

Art. 2º - O referido imóvel tem a extensão de 123,80 m² (cento e vinte e três vírgula oitenta metros quadrado), de mesma área de edificação, comportando 01 (um) galpão construído em alvenaria.

Art. 3º - O bem doado deverá ser utilizado pela donatária, para promover o desenvolvimento industrial daquela localidade, sob pena do bem sofrer reversão ao patrimônio municipal, por inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º - A cessionária se compromete, durante o período de cessão, a cumprir as seguintes obrigações:

I – dentro o período de cessão, velar pela preservação do imóvel público - galpão;

II – manter em torno de 20 (vinte) empregos atuais, o pagamento de todas as verbas trabalhistas, e, na medida em que aumentar a demanda da Fábrica de CALÇADOS SENADOR POMPEU LTDA, gerar mais empregos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

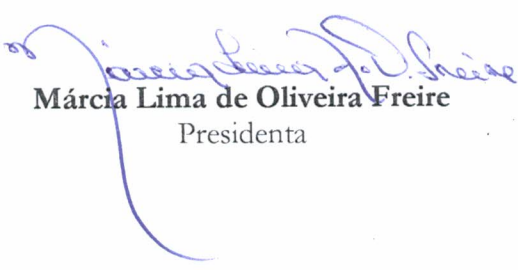
III – a cessão do imóvel público estará vinculado ao cumprimento das obrigações e finalidade destinada, a partir da edição desta Lei, sob pena de retroceder ao Município.


Art. 5º - A inércia consiste na omissão da cessionária em proceder na finalidade destinada, enquanto que o desvio de finalidade, na destinação diferente da prevista na cessão, e, por fim, o descumprimento da obrigação, a não observância das condições estabelecidas na cessão.

Art. 6º - A reversão do imóvel ao patrimônio do município, em caso de inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas, se dará por meio de decreto devidamente fundamentado, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Ceará, em 02 de maio de 2017.


Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidenta





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu – CE, **Antônio Maurício Pinheiro Jucá**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, estampado no art. 37º da Constituição Federal de 1988; o art. 37, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará; a Lei 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.441 DE 04 DE MAIO DE 2017**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará. 04 de maio de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE